

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023

Processo de Dispensa de Licitação n° 021/2023.

Chamada Pública n° 001/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1° do art.14 da Lei n° 11.947/2009 e Resolução FNDE n° 06/2020.

O Município de Maracumé, pessoa jurídica de direito público, com sede à Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracumé/MA, inscrita no CNPJ sob n° 01.612.336/0001-78, através da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pela Secretário Municipal de Educação, o senhor Fladimir França Flores, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei Federal n° 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 06/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE,. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Vendas no período até 10 de março de 2023, no horário às 14h00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação do município de Maracumé, localizada na Avenida Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracumé/MA.

Local e Data de Abertura dos Envelopes: A abertura dos envelopes da Chamada Pública será proferida em sessão pública a ser realizada no dia 10 de março de 2023 às 14h00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação do município de Maracumé, localizada na Avenida Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracumé/MA.

1. OBJETO

- 1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações constantes no Projeto Básico, no anexo I deste Edital.
- 1.2 Os fornecedores interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de análise e avaliação, no que couber pela Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Permanente de Licitação do município de Maracumé.
- 1.2.1 Compete à Comissão Permanente de Licitação realizar a análise documental e realizar as verificações necessárias à habilitação, em todas as fases, a partir do período do recebimento dos envelopes de habilitação e projetos de venda até a ratificação dos resultados, notadamente no que tange a verificar a perfeita realização da contratação nos termos do edital e apontar eventuais inobservâncias relevantes, a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

2. FONTE DE RECURSO

- 2.1 As despesas decorrentes do presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2023 no 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, projeto atividade: 12.306.0186.2012.0000 - MAN. E FUNC. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR



Secretaria Municipal de Educação

- 3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.
- 3.2 Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a Documentação e o Projeto de Venda, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ
DISPENSA Nº 021/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
PROPONENTE:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
CEP:
TELEFONE / FAX:
E-MAIL:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)
MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ
DISPENSA Nº 021/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
PROPONENTE:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
CEP:
TELEFONE / FAX:
E-MAIL:

3.3 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

- 3.3.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
 - d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
 - e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
 - f) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - h) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;



Secretaria Municipal de Educação

- i) Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Federal.

3.4 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- f) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- i) Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Federal.

3.5 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.5.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- h) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- i) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- l) Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Federal;
- m) Declaração do art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 (Modelo Anexo VI).

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA GRUPO FORMAL

4.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III para



Secretaria Municipal de Educação

grupos formais, Anexo IV para grupos informais e Anexo VI para fornecedores individuais (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

- 4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 2(dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado (s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução.
- 4.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 5.2.1 O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - 5.2.2 O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - 5.2.3 o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 5.3.1 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
 - 5.3.2 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - 5.3.3 os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



Secretaria Municipal de Educação

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.
- 5.5 A abertura das propostas será realizada no dia 07 de abril de 2023 na Sala da Comissão Permanente de Licitações, a partir 9h, em sessão aberta ao público;
- 5.5.1 A relação dos proponentes dos projetos de venda será registrada em ata, e publicada no Diário Oficial do Município de Maracumé até 5 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 10 (dez) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6. DOS RECURSOS

- 6.1 Dos atos da Administração praticados no curso deste procedimento será admitido recurso hierárquico, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação do proponente;
 - b) Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - c) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 6.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais proponentes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 1 (um) dia útil.
- 6.3 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 6.3.1 A decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.
- 6.4 Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 6.5 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 6.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.7 O recurso deve ser enviado ao endereço de e-mail licitacaomaracacume@gmail.com, no período de 21 a 23 de abril de 2023.

7. DA RATIFICAÇÃO



Secretaria Municipal de Educação

- 7.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, à Secretário Municipal de Educação ratificará a decisão quanto à seleção de projetos de venda.
- 7.2 Só poderão ser selecionadas as pessoas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 8.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma designado pelo Departamento de Educação e será nos locais e quantidades definidas e repassadas pelo departamento de Alimentação Escolar.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

10. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo Contratante, na forma estabelecida no Projeto Básico.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 12.1 As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Projeto Básico.

13. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

14. DOS ANEXOS:

- 14.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- 14.1.1 Projeto Básico, Anexo I;
 - 14.1.2 Minuta do Contrato de Venda, Anexo II;
 - 14.1.3 Modelo do Projeto de Venda (Grupos Formais), Anexo III;
 - 14.1.4 Modelo do Projeto de Venda (Grupos Informais), Anexo IV;
 - 14.1.5 Modelo do Projeto de Venda (Fornecedores Individuais), Anexo V;
 - 14.1.6 Modelo de Declaração de Origem dos Produtos, Anexo VI;
 - 14.1.7 Modelo de Declaração de que não Emprega Menor de Idade, Anexo VII;

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Eventuais dúvidas sobre o disposto neste Edital de Chamada Pública deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão até 5 (cinco) dias consecutivos antes da data de abertura da sessão pública.
- 15.1.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados por e-mail, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.



Secretaria Municipal de Educação

- 15.2 Os interessados deverão estudar minuciosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.
- 15.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.
- 15.4 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas.
- 15.5 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação localizada a Dayse de Sousa, s/n, Centro e/ou será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para maracacumelicacao@gmail.com.
- 15.6 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 15.7 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- 15.7.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- 15.7.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.
- 15.8 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Maracáçumé/MA, 03 de março de 2023.



Fladimir França Flores

Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição por item de gêneros alimentos para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações condições a seguir:

1.2 Das Quantidades e Valores:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade
01	Abobora madura – com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactos e bem desenvolvidos, livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa	Kg	450
02	Alface Lisa, aparência fresca e são colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivo agrícolas	Kg	900
03	Banana, de 1º qualidade, graudas, em penca frutos com 60% a 70% de maturidade climatizada. com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos firmes e com brilho	Kg	2.400
04	Cheiro Verde. com folhas lisas, firmes viçosas de cor verde brilhante, com coloração de tamanho uniforme e típicos da variedade, livres de resíduos	Kg	900
05	Couve, aparência fresca e são, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento sentos de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente sujidades, parasitas, larvas e defensivo agrícolas	Kg	900
06	Macaxeira fresca de ótima qualidade com coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado de desenvolvimento, isentos de sujidades insetos, parasitas, larvas, com as características organolépticas padrão.	Kg	450
07	Melancia, fresca, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos mantendo as características organolépticas.	Kg	2.400
08	Pepino, tamanho médio no ponto de maturação sem ferimentos ou defeitos sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes	Kg	450
09	Vinagreira com folhas viscosas com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes de colheita recente	Kg	900

Valor total: R\$ 65.281,50 (sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 06/2020).

Obs.: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo para o período de 2023.1, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna "Fracionamento da Entrega" e quantidades específicas para cada produto, de acordo com cardápio municipal.

1.3 Os produtos adquiridos deverão estar envolvidos juntos, em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes (capazes de suportar o volume total acondicionado dentro dele).

2. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

2.1 A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, a alimentação escolar tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de



Secretaria Municipal de Educação

- uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar conforme a Lei nº 11.947/2019 que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- 2.2 Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.
 - 2.3 No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.
 - 2.4 A Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil orienta que os alimentos *in natura* sejam a base de uma alimentação saudável e sustentável (BRASIL, 2014).
 - 2.5 Em se tratando de alimentos altamente perecíveis as entregas deverão ser feitas semanalmente de forma fracionada, conforme descrito na coluna "Fração de Entrega". No entanto, este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento da instituição, bem como do período de safra dos respectivos gêneros alimentícios.
 - 2.6 A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento das 08:00 horas às 10:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas. O prazo para entrega será 72 horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
 - 2.7 Em 11 de março de 2020, o Ministério da Saúde recomendou medidas de isolamento social e quarentena, resultando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da Federação, visando ao emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (Portaria nº 356). Nesse sentido, a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas presenciais em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.
 - 2.8 O PNAE é um programa universal que tem como diretriz a promoção da alimentação adequada e saudável para atender todos os estudantes matriculados na educação básica pública. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem e além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos. Visando garantir o direito à alimentação e auxiliar para que menos estudantes entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional em consequência desse período de pandemia, utilizaremos o recurso disponibilizado pelo FNDE para o PNAE para a compra de gêneros a fim de compor kits de alimentos.
 - 2.9 A utilização dos recursos repassados pelo FNDE também objetiva o estímulo à agricultura familiar, contribuindo para a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo, a (re)organização de comunidades, incluindo povos indígenas e quilombolas, incentivando a organização (associação/cooperativismo) das famílias agricultoras, a dinamização das economias locais, a ampliação e a valorização da produção familiar local.



Secretaria Municipal de Educação

- 2.10 Os alimentos a serem fornecidos pela agricultura familiar são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças ocupam posição de destaque no campo das políticas de alimentação e nutrição. A Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas e hortaliças para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde recomenda o consumo diário de no mínimo três porções de frutas e três porções de hortaliças em seu Guia Alimentar, enfatizando a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana.
- 2.11 Os preços cotados neste projeto são compatíveis com os do mercado, afastando, assim, preços excessivos ou inexequíveis. Considerando a pesquisa de preços e anexa e os itens deste projeto, o valor total da utilização do recurso PNAE para a agricultura familiar foi de 30% (trinta por cento).
- 2.12 A composição do kit foi elaborada por nutricionistas habilitados utilizando gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar os hábitos alimentares e a cultura alimentar da localidade, baseando-se na sustentabilidade, na sazonalidade e na diversificação agrícola da região e na alimentação saudável.

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO

- 3.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios discriminados no item 1.2 foi determinado com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme disposto no art. 29 da Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 4.1 Será aceita a proposta do fornecedor:
- 4.1.1 que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 4.1.2 que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
- 4.1.3 cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- 4.1.4 que tenha atendido a todas as exigências de habilitação; cujo produto oferta do tenha sido aprovado na fase da amostra;
- 4.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico.
- 4.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 5.1 A convocação do fornecedor pela Secretaria Municipal de Educação do município de Maracumé poderá ser feita por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.
- 5.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.



Secretaria Municipal de Educação

- Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão de Licitação e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural.
- 5.3 Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do município de Maracaçumé. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas municipais, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
- 5.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 5.5 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 5.6 A entrega dos produtos deverá ser realizada nas dependências das escolas municipais do município de Maracaçumé.
- 5.7 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 5.8 Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:
- 5.8.1 Isentos de substâncias terrosas;
 - 5.8.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 5.8.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 5.8.4 Sem umidade externa anormal;
 - 5.8.5 Isentos de odor e sabor estranhos;
 - 5.8.6 Isentos de enfermidades.
- 5.9 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequada são produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 5.10 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 5.11 A pontualidade na entrega das mercadorias para o município de Maracaçumé está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Compete ao Contratante:

- 6.1.1 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 6.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor/a especialmente designado/a, bem como atestar, na nota fiscal fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 6.1.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.1.4 Comunicar ao contratado, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- 6.1.5 Efetuar os pagamentos ao contratado;



Secretaria Municipal de Educação

6.2 Compete ao Contratado:

- 6.2.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 6.2.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 6.2.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 6.2.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 6.2.5 Retirar todos os produtos recusados, das dependências das escolas municipais de Maracaçumé, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro produto para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.
- 6.2.6 Informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo Mapa.
- 6.2.7 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
 - 7.1.1 Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
 - 7.1.2 Multa:
 - 7.1.2.1 De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
 - 7.1.2.2 De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
 - 7.1.2.3 De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos produtos, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
 - 7.1.2.4 Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;



Secretaria Municipal de Educação

- 7.1.2.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente nas escolas municipais de Maracaçumé, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.
- 7.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Maracaçumé pelo prazo de até dois anos;
- 7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
 - 7.1.4.1 Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.
 - 7.1.4.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
 - 7.1.4.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.
- 8.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.
- 8.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

9. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 9.1 O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue à Secretaria Municipal de Educação no local previamente designado, não implicando, necessariamente, aceitação, mas apenas a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente da descrição contida na nota fiscal, juntamente com a assinatura de quem tenha recebido o material.
- 9.2 A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura do/a servidor/a competente da Secretaria Municipal de Educação no documento fiscal ou documento equivalente, e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem 9.1 e de comprovação da data da entrega.
- 9.3 O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, nesse caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.



Secretaria Municipal de Educação

- 9.4 O objeto deverá ser entregue pelo contratado rigorosamente conforme especificações do edital e dentro do prazo estabelecido.
- 9.5 A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo estas últimas ser feitas em outro documento hábil.
- 9.6 Até os primeiros 10 (dez) dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se estão em conformidade com o exigido no edital e com o constante na proposta do vencedor.
- 9.6.1 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
- 9.6.2 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.
- 9.6.3 Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.
- 9.6.4 Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado sem prejuízo das sanções previstas no item 7, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.
- 9.6.5 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.
- 9.7 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará pela guarda de produtos recusados por período superior àquele fixado para substituição/complementação.
- 9.8 Os produtos recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor autorizando quem venha retirá-los.
- 9.9 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.
- 9.10 O pagamento será realizado até 20 (vinte) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DA FONTE DE RECURSOS

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, consignados na seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

11. DO CONTRATO



Secretaria Municipal de Educação

- 11.1 O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 07.
- 11.1.1 O prazo previsto no subitem 11.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.
- 11.2 Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta on-line para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 11.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
- 12.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa nº 39, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União (AGU).

13. DAS ASSINATURAS E DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

- 13.1 O presente Projeto Básico foi elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação que o subscreve abaixo, no encerramento da fase de preparação do procedimento de contratação, nos termos da Lei de Licitações e Contratos. O qual será submetido à aprovação do senhor Fladimir França Flores, Secretário Municipal de Educação
- 13.2 Declaro que sou responsável pela elaboração do Projeto Básico, que corresponde à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para constar como anexo ao edital. O Projeto Básico está atualizado e adequado ao que dispõe o Art. 6º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93;



Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º XX/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O município de Maracaçumé, pessoa jurídica de direito público, com sede à Dayse de Sousa, s/n, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.336/0001-78, representada neste ato, pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Fladimir França Flores, portador do CPF sob n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2023, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2023 e a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Contratado será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) Contratado (a) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais,



Secretaria Municipal de Educação

comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrições dos Gêneros	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição em R\$	
				Unitário	Total
01					
02					
Valor Total em R\$					

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, consignados na seguinte dotação orçamentária:, conforme Nota de Empenho nº

CLÁUSULA SEXTA:

O Contratante, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:



Secretaria Municipal de Educação

O Contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do Contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Federal nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



Secretaria Municipal de Educação

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 06 (seis) meses após a assinatura, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Maracaçumé/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Maracaçumé/MA, __ de _____ de 2023.

FLADIMIR FRANÇA FLORES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO



Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



Secretaria Municipal de Educação

				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



Secretaria Municipal de Educação

ANEXO V

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		Município
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, Interior no Município de Maracaçumé/MA, DECLARO para os devidos fins que os Gêneros Alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de Venda, Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2023, conforme o Chamamento Público nº 001/2023, são oriundos de produção própria.

Maracaçumé/MA, __ de _____ de 2023.

(Nome)

CPF nº _____



Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Ao

Município de Maracaçumé

Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2023.

Chamamento Público nº 001/2023.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

A empresa _____, inscrito no CNPJ n.º _____/____-____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

NOME E ASSINATURA

REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

